



Protocolado em: PL - 77/2015 01/07/2015 15:54 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 02/Julho/2015	Comissões: CCJL, CDUTH 02/07/2015
--	---	--------------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

A Vereadora que a presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o presente Projeto de Lei que visa dar nova redação ao art. 5º da Lei nº 5.712, de 25 de setembro de 2001, que regulamenta o sistema de numeração das edificações de Caxias do Sul.

Grande parte dos munícipes caxienses está enfrentando dificuldades com o sistema confuso da numeração de suas residências. Com a falta de uma sequência na numeração, a entrega de correspondências pelos correios fica prejudicada.

A numeração predial tem grande importância, pois dá a localização para as pessoas. Se não estiver correta, atrapalha a vida para os que buscam um endereço, sejam os Correios, o Corpo de Bombeiros, ambulâncias, oficiais de justiça, entregadores etc, e para a população, é o sentimento e a confirmação de inclusão na estrutura da cidade.

Com o intuito de minimizar o problema enfrentado por muitos caxienses, estamos propondo que seja incluído o número da quadra na placa indicativa existente em cada quarteirão.

Face ao exposto, e por tratar-se de uma proposta singela mas que em muito contribuirá para melhorar a vida do cidadão, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 01 de Julho de 2015; 140º da Colonização e 125º da Emancipação Política.

---

DAIANE DA SILVA MELLO (Autor)

**Vereadora - PMDB**



**PROJETO DE LEI nº PL - 77/2015**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 5.712, de 25 de setembro de 2001, que regulamenta o sistema de numeração das edificações de Caxias do Sul.**

Art. 1º o art. 5º da Lei nº 5.712, de 25 de setembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Cada quadra deverá apresentar placa indicativa, contendo nas duas faces, nome da rua, número de quadra, numeração dos prédios existentes no quarteirão, do primeiro ao último, e a identificação do Código de Endereçamento Postal (CEP), conforme Cadastro do GEOCAXIAS.(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**